



**DECRETO Nº 2.931, DE 7 DE MARÇO DE 2023**

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 12, inciso VII, da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, alterado pela Lei nº 9.755, de 15 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 20. ....

.....

V - .....

.....

c) ressalvado o disposto no inciso VI do caput deste artigo, nas operações com máquinas e equipamentos destinados exclusivamente ao ativo permanente da indústria de transformação, assim indicados na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), publicada por Resolução da Comissão Nacional de Classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (CONCLA/IBGE);

VI - a alíquota de 7% (sete por cento), na entrada de máquinas e equipamentos importados do exterior, destinados exclusivamente ao ativo permanente da indústria de transformação, assim indicados na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), publicada por Resolução da Comissão Nacional de Classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (CONCLA/IBGE) ou do agropecuário importador;

VII - a alíquota de 19% (dezenove por cento), nas demais operações e prestações.

.....

**ANEXO I**

.....

Art. 109. ....

.....

§ 9º A margem de valor agregado a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, a ser utilizada nas operações interestaduais sujeitas ao regime de antecipação do imposto, será a ajustada, calculada segundo a fórmula  $MVA \text{ ajustada} = [(1 + MVA \text{ ST original}) \times (1 - ALQ \text{ inter}) / (1 - ALQ \text{ intra})] - 1$ , onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado indicada no Anexo XIII - Mercadorias Sujeitas ao Regime de Substituição Tributária nas Operações Internas;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação; e

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna.

§ 10. Não se utilizará a fórmula MVA ajustada referida no § 9º deste artigo, devendo-se calcular o imposto antecipado de acordo com a margem de valor adicionada prevista no Apêndice I do Anexo I para as mercadorias: I - do subtítulo "Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas"; II - dos itens 17 a 33 e 56 do Subtítulo "Produtos Alimentícios".

§ 11. Para o cálculo do ICMS antecipado das mercadorias referidas no art. 107 deste anexo, não se aplicam as MVA ST originais de que trata o inciso I do caput do § 9º deste artigo, devendo utilizar-se a MVA ST original de 20% (vinte por cento) em relação às mercadorias indicadas nos itens a seguir:

I - itens 4, 6, 35.1, 37, 42 e 46 a 53.2 do Subtítulo "Produtos Alimentícios", relativamente à coluna "Industrial, Importador, Arrematante e Engarrafador" da coluna "Margem de Agregação em Função do Preço de Partida"; II - itens 7.1 e 8 do Subtítulo "Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos", relativamente à coluna "Industrial, Importador, Arrematante e Engarrafador" da coluna "Margem de Agregação em Função do Preço de Partida";

III - itens 43 a 45.1 do Subtítulo "Produtos Alimentícios".

.....

Art. 126. Os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS poderão adotar crédito presumido do ICMS de 16% (dezesesse por cento), nas operações com alíquota de 19% (dezenove por cento), calculado sobre as operações de saída dos produtos da cesta básica de que trata o art. 113 deste Anexo.

.....

Art. 209. ....

.....

§ 1º A base de cálculo do ICMS aplicável aos produtos farmacêuticos, de que trata este capítulo, fica reduzida no percentual de 57,8947%, (cinquenta e sete inteiros, oito mil novecentos e quarenta e sete décimos de milésimos por cento), de forma que a carga tributária resulte em 8% (oito por cento).

.....

Art. 221. Nas operações internas com os produtos de informática e automação, abaixo relacionados, fica reduzida a base de cálculo do ICMS, no percentual de 63,16% (sessenta e três inteiros e dezesseis centésimos por cento), de forma que a carga tributária resulte em 7% (sete por cento):

.....

Art. 368. Nas saídas interestaduais de mercadorias adquiridas de beneficiários deste capítulo, o remetente deverá efetuar, obrigatoriamente, o estorno do imposto creditado em percentual de:

I - 15% (quinze por cento), nas operações com produtos importados do exterior;

II - 7% (sete por cento), nas demais operações.

.....

**APÊNDICE I**

.....

**MERCADORIAS SUJEITAS À ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO NA ENTRADA EM TERRITÓRIO PARAENSE**

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MARGEM DE AGREGAÇÃO EM FUNÇÃO DO PREÇO DE PARTIDA					
				INDUSTRIAL, IMPORTADOR, ARREMATANTE E ENGARRAFADOR			DISTRIBUIDOR, DEPÓSITO E ESTABELECIMENTO ATACADISTA		
				ALÍQUOTA INTERESTADUAL					
				4%	7%	12%	4%	7%	12%
<b>AUTOPEÇAS</b>									
1.0	01.001.00	3815.12.10 3815.12.90	Catalisadores em colméia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos e outros catalisadores	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
2.0	01.002.00	3917	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
3.0	01.003.00	3918.10.00	Protetores de caçamba	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
4.0	01.004.00	3923.30.00	Reservatórios de óleo	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
5.0	01.005.00	3926.30.00	Frisos, decalques, molduras e acabamentos	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
6.0	01.006.00	4010.3 5910.00.00	Correias de transmissão de borracha vulcanizada, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
7.0	01.007.00	4016.93.00 4823.90.9	Juntas, gaxetas e outros elementos com função semelhante de vedação	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
8.0	01.008.00	4016.10.10	Partes de veículos automóveis, tratores e máquinas autopropulsadas	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
9.0	01.009.00	4016.99.90 5705.00.00	Tapetes, revestimentos, mesmo confeccionados, batentes, buchas e coxins	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
10.0	01.010.00	5903.90.00	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
11.0	01.011.00	5909.00.00	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
12.0	01.012.00	6306.1	Encerados e toldos	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
13.0	01.013.00	6506.10.00	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção, para uso em motocicletas, incluídos ciclomotores	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%

14.0	01.014.00	6813	Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios, embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
15.0	01.015.00	7007.11.00 7007.21.00	Vidros de dimensões e formatos que permitam aplicação automotiva	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
16.0	01.016.00	7009.10.00	Espelhos retrovisores	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
17.0	01.017.00	7014.00.00	Lentes de faróis, lanternas e outros utensílios	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
18.0	01.018.00	7311.00.00	Cilindro de aço para GNV (gás natural veicular)	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
19.0	01.019.00	7311.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto o descrito no item 18.0	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
20.0	01.020.00	7320	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
21.0	01.021.00	7325	Obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as do código 7325.91.00	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
22.0	01.022.00	7806.00	Peso de chumbo para balanceamento de roda	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
23.0	01.023.00	8007.00.90	Peso para balanceamento de roda e outros utensílios de estanho	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
24.0	01.024.00	8301.20 8301.60	Fechaduras e partes de fechaduras	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
25.0	01.025.00	8301.70	Chaves apresentadas isoladamente	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
26.0	01.026.00	8302.10.00 8302.30.00	Dobradiças, guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
27.0	01.027.00	8310.00	Triângulo de segurança	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
28.0	01.028.00	8407.3	Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
29.0	01.029.00	8408.20	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos automotores	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
30.0	01.030.00	8409.9	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
31.0	01.031.00	8412.2	Motores hidráulicos	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
32.0	01.032.00	8413.30	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha ou por compressão	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
33.0	01.033.00	8414.10.00	Bombas de vácuo	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
34.0	01.034.00	8414.80.1 8414.80.2	Compressores e turbocompressores de ar	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
35.0	01.035.00	8413.91.90 8414.90.10 8414.90.3 8414.90.39	Partes das bombas, compressores e turbocompressores dos CEST 01.032.00, 01.033.00 e 01.034.00	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
36.0	01.036.00	8415.20	Máquinas e aparelhos de ar condicionado	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
37.0	01.037.00	8421.23.00	Aparelhos para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha ou por compressão	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
38.0	01.038.00	8421.29.90	Filtros a vácuo	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
39.0	01.039.00	8421.9	Partes dos aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
40.0	01.040.00	8424.10.00	Extintores, mesmo carregados	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
41.0	01.041.00	8421.31.00	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha ou por compressão	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
42.0	01.042.00	8421.39.20	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
43.0	01.043.00	8425.42.00	Macacos	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
44.0	01.044.00	8431.10.10	Partes para macacos do CEST 01.043.00	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
45.0	01.045.00	8431.49.2	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
45.1	01.045.01	8433.90.90	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
46.0	01.046.00	8481.10.00	Válvulas redutoras de pressão	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
47.0	01.047.00	8481.2	Válvulas para transmissão óleo-hidráulicas ou pneumáticas	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
48.0	01.048.00	8481.80.92	Válvulas solenóides	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
49.0	01.049.00	8482	Rolamentos	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
50.0	01.050.00	8483	Árvores de transmissão (incluídas as árvores de "cames" e virabrequins) e manivelas; mancais e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque; volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
51.0	01.051.00	8484	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas (selos mecânicos)	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
52.0	01.052.00	8505.20	Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
53.0	01.053.00	8507.10	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, exceto os classificados no CEST 01.053.01	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
53.1	01.053.01	8507.10.10	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão e de capacidade inferior ou igual a 20 ah e tensão inferior ou igual a 12 V	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
54.0	01.054.00	8511	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha ou por compressão (por exemplo, magnetos, dinamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dinamos e alternadores, por exemplo) e conjuntos-disjuntores utilizados com estes motores	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
55.0	01.055.00	8512.20 8512.40 8512.90.00	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 8539), limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores (desembaciadores) elétricos e suas partes	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
56.0	01.056.00	8517.12.13	Telefones móveis do tipo dos utilizados em veículos automóveis.	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
57.0	01.057.00	8518	Alto-falantes, amplificadores elétricos de áudiofrequência e partes	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
58.0	01.058.00	8518.50.00	Aparelhos elétricos de amplificação de som para veículos automotores	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%

59.0	01.059.00	8519.81	Aparelhos de reprodução de som	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
60.0	01.060.00	8525.50.1 8525.60.10	Aparelhos transmissores (emissores) de radiotelefonia ou radiotelegrafia (rádio receptor/transmissor)	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
61.0	01.061.00	8527.21.00	Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, do tipo utilizado em veículos automóveis	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
62.0	01.062.00	8527.29.00	Outros aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
62.1	01.062.01	8521.90.90	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, dos tipos utilizados exclusivamente em veículos automotores	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
63.0	01.063.00	8529.10.90	Antenas	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
64.0	01.064.00	8534.00	Circuitos impressos	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
65.0	01.065.00	8535.30 8536.50	Interruptores e seccionadores e comutadores	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
66.0	01.066.00	8536.10.00	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
67.0	01.067.00	8536.20.00	Disjuntores	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
68.0	01.068.00	8536.4	Relés	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
69.0	01.069.00	8538	Partes reconhecíveis como exclusivas ou principalmente destinadas aos aparelhos dos CEST 01.065.00, 01.066.00, 01.067.00 e 01.068.00	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
70.0	01.070.00	8539.10	Faróis e projetores, em unidades seladas	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
71.0	01.071.00	8539.2	Lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioletas ou infravermelhos	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
72.0	01.072.00	8544.20.00	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
73.0	01.073.00	8544.30.00	Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
74.0	01.074.00	8707	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluídas as cabinas	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
75.0	01.075.00	8708	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
76.0	01.076.00	8714.1	Parte e acessórios de motocicletas (incluídos os ciclomotores)	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
77.0	01.077.00	8716.90.90	Engates para reboques e semirreboques	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
78.0	01.078.00	9026.10	Medidores de nível; Medidores de vazão	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
79.0	01.079.00	9026.20	Aparelhos para medida ou controle da pressão	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
80.0	01.080.00	9029	Contadores, indicadores de velocidade e tacômetros, suas partes e acessórios	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
81.0	01.081.00	9030.33.21	Amperímetros	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
82.0	01.082.00	9031.80.40	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
83.0	01.083.00	9032.89.2	Controladores eletrônicos	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
84.0	01.084.00	9104.00.00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
85.0	01.085.00	9401.20.00 9401.90.90	Assentos e partes de assentos	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
86.0	01.086.00	9613.80.00	Acendedores	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
87.0	01.087.00	4009	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos de seus acessórios	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
88.0	01.088.00	4504.90.00 6812.99.10	Juntas de vedação de cortiça natural e de amianto	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
89.0	01.089.00	4823.40.00	Papel-diagrama para tacógrafo, em disco	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
90.0	01.090.00	3919.10.00 3919.90.00 8708.29.99	Fitas, tiras, adesivos, autocolantes, de plástico, refletores, mesmo em rolos; placas metálicas com película de plástico refletora, próprias para colocação em carrocerias, pára-choques de veículos de carga, motocicletas, ciclomotores, capacetes, bonés de agentes de trânsito e de condutores de veículos, atuando como dispositivos refletivos de segurança rodoviários	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
91.0	01.091.00	8412.31.10	Cilindros pneumáticos	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
92.0	01.092.00	8413.19.00 8413.50.90 8413.81.00	Bomba elétrica de lavador de pára-brisa	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
93.0	01.093.00	8413.60.19 8413.70.10	Bomba de assistência de direção hidráulica	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
94.0	01.094.00	8414.59.10 8414.59.90	Motoventiladores	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
95.0	01.095.00	8421.39.90	Filtros de pólen do ar-condicionado	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
96.0	01.096.00	8501.10.19	"Máquina" de vidro elétrico de porta	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
97.0	01.097.00	8501.31.10	Motor de limpador de pára-brisa	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
98.0	01.098.00	8504.50.00	Bobinas de reatância e de autoindução	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
99.0	01.099.00	8507.20 8507.30	Baterias de chumbo e de níquel-cádmio	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
100.0	01.100.00	8512.30.00	Aparelhos de sinalização acústica (buzina)	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
101.0	01.101.00	9032.89.8 9032.89.9	Instrumentos para regulação de grandezas não elétricas	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
102.0	01.102.00	9027.10.00	Analísadores de gases ou de fumaça (sonda lambda)	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
103.0	01.103.00	4008.11.00	Perfilados de borracha vulcanizada não endurecida	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
104.0	01.104.00	5601.22.19	Artefatos de pasta de fibra de uso automotivo	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
105.0	01.105.00	5703.20.00	Tapetes/ carpetes - náilon	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
106.0	01.106.00	5703.30.00	Tapetes de matérias têxteis sintéticas	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
107.0	01.107.00	5911.90.00	Forração interior capacete	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
108.0	01.108.00	6903.90.99	Outros pára-brisas	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
109.0	01.109.00	7007.29.00	Moldura com espelho	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
110.0			REVOGADO						

111.0	01.111.00	7315.11.00	Corrente transmissão	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
112.0	01.112.00	7315.12.10	Outras correntes de transmissão	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
113.0	01.113.00	8418.99.00	Condensador tubular metálico	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
114.0	01.114.00	8419.50	Trocadores de calor	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
115.0	01.115.00	8424.90.90	Partes de aparelhos mecânicos de pulverizar ou dispersar	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
116.0	01.116.00	8425.49.10	Macacos manuais para veículos	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
117.0	01.117.00	8431.41.00	Caçambas, pás, ganchos e tenazes para máquinas rodoviárias	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
118.0	01.118.00	8501.61.00	Geradores de corrente alternada de potência não superior a 75 kva	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
119.0	01.119.00	8531.10.90	Aparelhos elétricos para alarme de uso automotivo	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
120.0	01.120.00	9014.10.00	Bússolas	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
121.0	01.121.00	9025.19.90	Indicadores de temperatura	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
122.0	01.122.00	9025.90.10	Partes de indicadores de temperatura	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
123.0	01.123.00	9026.90	Partes de aparelhos de medida ou controle	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
124.0	01.124.00	9032.10.10	Termostatos	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
125.0	01.125.00	9032.10.90	Instrumentos e aparelhos para regulação	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
126.0	01.126.00	9032.20.00	Pressostatos	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
127.0	01.127.00	8716.90	Peças para reboques e semirreboques, exceto os itens classificados no CEST 01.077.00	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
128.0	01.128.00	7322.90.10	Geradores de ar quente a combustível líquido, com capacidade superior ou igual a 1.500 kcal/h, mas inferior ou igual a 10.400 kcal/h, do tipo dos utilizados em veículos automóveis	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
999.0	01.999.00		Outras peças, partes e acessórios para veículos automotores não relacionados nos demais itens deste anexo	103,59%	97,23%	86,63%	103,59%	97,23%	86,63%
<b>BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOPE</b>									
1.0	02.001.00	2205 2208.90.00	Aperitivos, amargos, bitter e similares	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
2.0	02.002.00	2208.90.00	Batida e similares	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
3.0	02.003.00	2208.90.00	Bebida ice	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
4.0	02.004.00	2207.20 2208.40.00	Cachaça e aguardentes	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
5.0	02.005.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Catuaba e similares	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
6.0	02.006.00	2208.20.00	Conhaque, brandy e similares	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
7.0	02.007.00	2206.00.90 2208.90.00	Cooler	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
8.0	02.008.00	2208.50.00	Gim (gin) e genebra	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
9.0	02.009.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Jurubeba e similares	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
10.0	02.010.00	2208.70.00	Licores e similares	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
11.0	02.011.00	2208.20.00	Pisco	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
12.0	02.012.00	2208.40.00	Rum	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
13.0	02.013.00	2206.00.90	Saque	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
14.0	02.014.00	2208.90.00	Steinhaeger	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
15.0	02.015.00	2208.90.00	Tequila	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
16.0	02.016.00	2208.30	Uísque	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
17.0	02.017.00	2205	Vermute e similares	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
18.0	02.018.00	2208.60.00	Vodka	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
19.0	02.019.00	2208.90.00	Derivados de vodka	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
20.0	02.020.00	2208.90.00	Arak	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
21.0	02.021.00	2208.20.00	Aguardente vínica / grappa	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
22.0	02.022.00	2206.00.10	Sidra e similares	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
23.0	02.023.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Sangrias e coquetéis	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
24.0	02.024.00	2204	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas.	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
999.0	02.999.00	2205 2206 2207 2208	Outras bebidas alcoólicas não especificadas nos itens anteriores	76,97%	71,44%	62,22%	76,97%	71,44%	62,22%
<b>CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS</b>									
1.0			REVOGADO						
2.0			REVOGADO						
3.0	03.003.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro descartável	140%	140%	140%	100%	100%	100%
3.1	03.003.01	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em embalagem de vidro descartável	140%	140%	140%	70%	70%	70%
4.0			REVOGADO						
5.0	03.005.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copo plástico descartável	140%	140%	140%	100%	100%	100%
5.1	03.005.01	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em copo plástico descartável	140%	140%	140%	70%	70%	70%
5.2	03.005.02	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em jarra descartável	140%	140%	140%	70%	70%	70%
5.3	03.005.03	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em jarra descartável	140%	140%	140%	70%	70%	70%

5.4	03.005.04	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em demais embalagens descartáveis	140%	140%	140%	70%	70%	70%
5.5	03.005.05	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em demais embalagens descartáveis	140%	140%	140%	70%	70%	70%
6.0	03.006.00	2201	Outras águas minerais, gasosa ou não, ou potável, naturais; exceto as classificadas no CEST03.003.00, 03.003.01, 03.005.00, 03.005.01 a 03.005.05, 03.024.00e 03.025.00	140%	140%	140%	70%	70%	70%
7.0	03.007.00	2202.10.00	Água aromatizada artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes	140%	140%	140%	70%	70%	70%
8.0	03.008.00	2202.99.00	Outras águas minerais, gasosa ou não, ou potável, naturais, inclusive gasificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes	140%	140%	140%	70%	70%	70%
9.0	03.010.00	2202.10.00 2202.99.00	Refrigerante em vidro descartável	140%	140%	140%	40%	40%	40%
9.1	03.010.01	2202.10.00 2202.99.00	Refrigerante em embalagem pet	140%	140%	140%	40%	40%	40%
9.2	03.010.02	2202.10.00 2202.99.00	Refrigerante em lata	140%	140%	140%	40%	40%	40%
10.0	03.011.00	2202.10.00 2202.99.00	Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00, 03.010.01,03.010.02 e 03.011.01	140%	140%	140%	70%	70%	70%
10.1	03.011.01	2202	Espumantes sem álcool	140%	140%	140%	70%	70%	70%
11.0	03.012.00	2106.90.10	Xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix", exceto o classificado no CEST 03.012.01	140%	140%	140%	100%	100%	100%
11.1	03.012.01	2106.90.10	Cápsula de refrigerante	140%	140%	140%	70%	70%	70%
12.0	03.013.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em lata	140%	140%	140%	70%	70%	70%
12.1	03.013.01	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem PET	140%	140%	140%	70%	70%	70%
12.2	03.013.02	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em vidro	140%	140%	140%	70%	70%	70%
13.0			REVOGADO						
14.0	03.015.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas	140%	140%	140%	70%	70%	70%
15.0			REVOGADO						
16.0	03.021.00	2203.00.00	Cerveja em garrafa de vidro retornável	140%	140%	140%	70%	70%	70%
16.1	03.021.01	2203.00.00	Cerveja em garrafa de vidro descartável	140%	140%	140%	70%	70%	70%
16.2	03.021.02	2203.00.00	Cerveja em garrafa de alumínio	140%	140%	140%	70%	70%	70%
16.3	03.021.03	2203.00.00	Cerveja em lata	140%	140%	140%	70%	70%	70%
16.4	03.021.04	2203.00.00	Cerveja em barril	140%	140%	140%	70%	70%	70%
16.5	03.021.05	2203.00.00	Cerveja em embalagem PET	140%	140%	140%	70%	70%	70%
16.6	03.021.06	2203.00.00	Cerveja em outras embalagens	140%	140%	140%	70%	70%	70%
17.0	03.023.00	2203.00.00	Chope	140%	140%	140%	115%	115%	115%
18.0	03.022.00	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de vidro retornável	140%	140%	140%	70%	70%	70%
18.1	03.022.01	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de vidro descartável	140%	140%	140%	70%	70%	70%
18.2	03.022.02	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de alumínio	140%	140%	140%	70%	70%	70%
18.3	03.022.03	2202.91.00	Cerveja sem álcool em lata	140%	140%	140%	70%	70%	70%
18.4	03.022.04	2202.91.00	Cerveja sem álcool em barril	140%	140%	140%	70%	70%	70%
18.5	03.022.05	2202.91.00	Cerveja sem álcool em embalagem PET	140%	140%	140%	70%	70%	70%
18.6	03.022.06	2202.91.00	Cerveja sem álcool em outras embalagens	140%	140%	140%	70%	70%	70%
19.0	03.024.00	2201.10.00	Água mineral em embalagens retornáveis com capacidade igual ou superior a 10 (dez) e inferior a 20 (vinte) litros	100%	100%	100%	70%	70%	70%
20.0	03.025.00	2201.10.00	Água mineral em embalagens retornáveis com capacidade igual ou superior a 20 (vinte) litros	100%	100%	100%	70%	70%	70%
<b>CIGARROS E OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO FUMO</b>									
1.0	04.001.00	2402	Charutos, cigarilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos	105,71%	99,29%	88,57%	105,71%	99,29%	88,57%
2.0	04.002.00	2403.1	Tabaco para fumar, mesmo contendo sucedâneos de tabaco em qualquer proporção	105,71%	99,29%	88,57%	105,71%	99,29%	88,57%
<b>CIMENTO</b>									
1.0	05.001.00	2523	Cimento	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
<b>LÂMPADAS, REATORES E "STARTER"</b>									
1.0	09.001.00	8539	Lâmpadas elétricas	89,67%	83,74%	73,86%	89,67%	83,74%	73,86%
2.0	09.002.00	8540	Lâmpadas eletrônicas	139,77%	132,28%	119,79%	139,77%	132,28%	119,79%
3.0	09.003.00	8504.10.00	Reatores para lâmpadas ou tubos de descargas	81,49%	75,82%	66,36%	81,49%	75,82%	66,36%
4.0	09.004.00	8536.50	"Starter"	139,77%	132,28%	119,79%	139,77%	132,28%	119,79%
5.0	09.005.00	8543.70.99	Lâmpadas de LED (Diodos Emissores de Luz)	93,98%	87,92%	77,81%	93,98%	87,92%	77,81%
<b>MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES</b>									
1.0	10.001.00	2522	Cal	62,37%	57,30%	48,84%	62,37%	57,30%	48,84%
2.0	10.002.00	3816.00.1 3824.50.00	Argamassas	60%	55%	46,67%	60%	55%	46,67%
3.0	10.003.00	3214.90.00	Outras argamassas	60%	55%	46,67%	60%	55%	46,67%
4.0	10.004.00	3910.00	Silicones em formas primárias, para uso na construção	82,52%	76,81%	67,31%	82,52%	76,81%	67,31%
5.0	10.005.00	3916	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção	70,67%	65,33%	56,44%	70,67%	65,33%	56,44%
6.0	10.006.00	3917	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção	57,63%	52,70%	44,49%	57,63%	52,70%	44,49%
7.0	10.007.00	3918	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	63,56%	58,44%	49,93%	63,56%	58,44%	49,93%
8.0	10.008.00	3919	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção	64,74%	59,59%	51,01%	64,74%	59,59%	51,01%

9.0	10.009.00	3919 3920 3921	Veda rosca, lona plástica para uso na construção, fitas isolantes e afins	51,70%	46,96%	39,06%	51,70%	46,96%	39,06%
10.0	10.010.00	3921	Telha de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro	54,07%	49,26%	41,23%	54,07%	49,26%	41,23%
11.0	10.011.00	3921	Cumeira de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro	54,07%	49,26%	41,23%	54,07%	49,26%	41,23%
12.0	10.012.00	3921	Chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção, exceto os descritos nos itens 10.0 e 11.0	54,07%	49,26%	41,23%	54,07%	49,26%	41,23%
13.0	10.013.00	3922	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos	67,11%	61,89%	53,19%	67,11%	61,89%	53,19%
14.0	10.014.00	3924	Artefatos de higiene/toucador de plástico, para uso na construção	80,15%	74,52%	65,14%	80,15%	74,52%	65,14%
15.0	10.015.00	3925.10.00	Caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro	54,07%	49,26%	41,23%	54,07%	49,26%	41,23%
16.0	10.016.00	3925.90	Outras telhas, cumeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro	54,07%	49,26%	41,23%	54,07%	49,26%	41,23%
17.0	10.017.00	3925.10.00 3925.90	Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições, incluindo persianas, sancas, molduras, apliques e rosetas, caixilhos de polietileno e outros plásticos, exceto os descritos nos itens 15.0 e 16.0	54,07%	49,26%	41,23%	54,07%	49,26%	41,23%
18.0	10.018.00	3925.30.00	Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras	62,37%	57,30%	48,84%	62,37%	57,30%	48,84%
19.0	10.019.00	3925.30.00	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes	75,41%	69,93%	60,79%	75,41%	69,93%	60,79%
20.0	10.020.00	3926.90	Outras obras de plástico, para uso na construção	61,19%	56,15%	47,75%	61,19%	56,15%	47,75%
22.0	10.022.00	6810.19.00	Telhas de concreto	57,63%	52,70%	44,49%	57,63%	52,70%	44,49%
24.0	10.024.00	6811	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto, exceto os descritos no item 23.0	54,07%	49,26%	41,23%	54,07%	49,26%	41,23%
25.0	10.025.00	6901.00.00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes	100,30%	94,04%	83,60%	100,30%	94,04%	83,60%
26.0	10.026.00	6902	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para uso na construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes	81,33%	75,67%	66,22%	81,33%	75,67%	66,22%
27.0	10.027.00	6904	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-viga e produtos semelhantes, de cerâmica	65,93%	60,74%	52,10%	65,93%	60,74%	52,10%
28.0	10.028.00	6905	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para uso na construção	69,48%	64,19%	55,36%	69,48%	64,19%	55,36%
29.0	10.029.00	6906.00.00	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica	90,81%	84,85%	74,91%	90,81%	84,85%	74,91%
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
30.1	10.030.01	6907	Cubos, pastilhas e artigos semelhantes de cerâmica, mesmo com suporte, exceto os descritos no CEST 10.030.00	64,74%	59,59%	51,01%	64,74%	59,59%	51,01%
31.0	10.031.00	6910	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	65,93%	60,74%	52,10%	65,93%	60,74%	52,10%
32.0	10.032.00	6912.00.00	Artefatos de higiene/toucador de cerâmica	82,52%	76,81%	67,31%	82,52%	76,81%	67,31%
33.0	10.033.00	7003	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	64,74%	59,59%	51,01%	64,74%	59,59%	51,01%
34.0	10.034.00	7004	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	100,30%	94,04%	83,60%	100,30%	94,04%	83,60%
35.0	10.035.00	7005	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	64,74%	59,59%	51,01%	64,74%	59,59%	51,01%
36.0	10.036.00	7007.19.00	Vidros temperados	61,19%	56,15%	47,75%	61,19%	56,15%	47,75%
37.0	10.037.00	7007.29.00	Vidros laminados	64,74%	59,59%	51,01%	64,74%	59,59%	51,01%
38.0	10.038.00	7008	Vidros isolantes de paredes múltiplas	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%
39.0	10.039.00	7016	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para uso na construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes	90,81%	84,85%	74,91%	90,81%	84,85%	74,91%
40.0	10.040.00	7214.20.00	Barras próprias para construções, exceto vergalhões	65,93%	60,74%	52,10%	65,93%	60,74%	52,10%
42.0	10.042.00	7214.20.00	Vergalhões	57,63%	52,70%	44,49%	57,63%	52,70%	44,49%
43.0	10.043.00	7213 7308.90.10	Outros vergalhões	57,63%	52,70%	44,49%	57,63%	52,70%	44,49%
44.0	10.044.00	7217.10.90 7312	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos; cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	68,30%	63,04%	54,27%	68,30%	63,04%	54,27%
45.0	10.045.00	7217.20.10	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados com teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso	65,93%	60,74%	52,10%	65,93%	60,74%	52,10%
45.1	10.045.01	7217.20.90	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados	65,93%	60,74%	52,10%	65,93%	60,74%	52,10%
46.0	10.046.00	7307	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço	57,63%	52,70%	44,49%	57,63%	52,70%	44,49%
47.0	10.047.00	7308.30.00	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço	58,55%	53,60%	45,34%	58,55%	53,60%	45,34%
48.0	10.048.00	7308.40.00 7308.90	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção, exceto treliças de aço	64,74%	59,59%	51,01%	64,74%	59,59%	51,01%
49.0	10.049.00	7308.40.00	Treliças de aço	60%	55%	46,67%	60%	55%	46,67%
50.0	10.050.00	7308.90.90	Telhas metálicas	64,74%	59,59%	51,01%	64,74%	59,59%	51,01%
51.0	10.051.00	7310	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro, ferro fundido ou aço; próprias para a construção	88,44%	82,56%	72,74%	88,44%	82,56%	72,74%
52.0	10.052.00	7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço, arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	68,30%	63,04%	54,27%	68,30%	63,04%	54,27%
53.0	10.053.00	7314	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	57,63%	52,70%	44,49%	57,63%	52,70%	44,49%
54.0	10.054.00	7315.11.00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	100,30%	94,04%	83,60%	100,30%	94,04%	83,60%
55.0	10.055.00	7315.12.90	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	100,30%	94,04%	83,60%	100,30%	94,04%	83,60%
56.0	10.056.00	7315.82.00	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço	68,30%	63,04%	54,27%	68,30%	63,04%	54,27%

57.0	10.057.00	7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escápolas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	67,11%	61,89%	53,19%	67,11%	61,89%	53,19%
58.0	10.058.00	7318	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	73,04	67,63%	58,62%	73,04	67,63%	58,62%
59.0	10.059.00	7323	Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição 7323.10.00	100,30%	94,04%	83,60%	100,30%	94,04%	83,60%
59.1	10.059.01	7323	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição NBM/SH 7323.10.00	100,30%	94,04%	83,60%	100,30%	94,04%	83,60%
60.0	10.060.00	7324	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço, incluídas as pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção	86,07%	80,26%	70,57%	86,07%	80,26%	70,57%
61.0	10.061.00	7325	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção	86,07%	80,26%	70,57%	86,07%	80,26%	70,57%
62.0	10.062.00	7326	Abraçadeiras	80,15%	74,52%	65,14%	80,15%	74,52%	65,14%
63.0	10.063.00	7407	Barras de cobre	63,56%	58,44%	49,93%	63,56%	58,44%	49,93%
64.0	10.064.00	7411.10.10	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, para uso na construção	105,04%	98,63%	87,95%	105,04%	98,63%	87,95%
65.0	10.065.00	7412	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção	106,22%	99,78%	89,04%	106,22%	99,78%	89,04%
66.0	10.066.00	7415	Tachas, pregos, percevejos, escápolas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre	62,37%	57,30%	48,84%	62,37%	57,30%	48,84%
67.0	10.067.00	7418.20.00	Artefatos de higiene/toucador de cobre, para uso na construção	70,67%	65,33%	56,44%	70,67%	65,33%	56,44%
68.0	10.068.00	7607.19.90	Manta de subcobertura aluminizada	58,55%	53,60%	45,34%	58,55%	53,60%	45,34%
69.0	10.069.00	7608	Tubos de alumínio e suas ligas, para refrigeração e ar condicionado, para uso na construção	71,85%	66,48%	57,53%	71,85%	66,48%	57,53%
70.0	10.070.00	7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção	65,93%	60,74%	52,10%	65,93%	60,74%	52,10%
71.0	10.071.00	7610	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções	61,19%	56,15%	47,75%	61,19%	56,15%	47,75%
72.0	10.072.00	7615.20.00	Artefatos de higiene/toucador de alumínio, para uso na construção	73,04	67,63%	58,62%	73,04	67,63%	58,62%
73.0	10.073.00	7616	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas	62,37%	57,30%	48,84%	62,37%	57,30%	48,84%
74.0	10.074.00	8302.41.00	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores.	61,19%	56,15%	47,75%	61,19%	56,15%	47,75%
75.0	10.075.00	8301	Fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns; exceto os de uso automotivo	67,11%	61,89%	53,19%	67,11%	61,89%	53,19%
76.0	10.076.00	8302.10.00	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo	73,04	67,63%	58,62%	73,04	67,63%	58,62%
77.0	10.077.00	8307	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção	62,37%	57,30%	48,84%	62,37%	57,30%	48,84%
78.0	10.078.00	8311	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	67,11%	61,89%	53,19%	67,11%	61,89%	53,19%
79.0	10.079.00	8481	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termos-táticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	58,55%	53,60%	45,34%	58,55%	53,60%	45,34%
80.0	10.080.00	7009	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, exceto os de uso automotivo	65,93%	60,74%	52,10%	65,93%	60,74%	52,10%
<b>MATERIAIS DE LIMPEZA</b>									
1.0	11.001.00	2828.90.11 2828.90.19 3206.41.00 3402.20.00 3808.94.19	Água sanitária, branqueador e outros alvejantes	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
2.0	11.002.00	3401.20.90	Sabões em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, para lavar roupas	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
4.0	11.004.00	3402.20.00	Detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
5.0	11.005.00	3402.20.00	Detergentes líquidos, exceto para lavar roupa	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
6.0	11.006.00	3402.20.00	Detergente líquido para lavar roupa	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
7.0	11.008.00	3809.91.90	Amaciante/suavizante	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
8.0	11.007.00	3402	Outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto os produtos descritos nos CEST 11.001.00, 11.004.00, 11.005.00 e 11.006.00; em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 50 litros ou 50 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
<b>MEDICAMENTOS DE USO HUMANO E OUTROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO OU VETERINÁRIO</b>									
1.0	13.001.00	3003 3004	Medicamentos de referência - positiva, exceto para uso veterinário	63,84%	58,72%	50,19%	63,84%	58,72%	50,19%
1.1	13.001.01	3003 3004	Medicamentos de referência - negativa, exceto para uso veterinário	57,69%	52,76%	44,55%	57,69%	52,76%	44,55%

1.2	13.001.02	3003 3004	Medicamentos de referência - neutra, exceto para uso veterinário	67,51%	62,28%	53,55%	67,51%	62,28%	53,55%
2.0	13.002.00	3003 3004	Medicamentos genérico - positiva, exceto para uso veterinário	63,84%	58,72%	50,19%	63,84%	58,72%	50,19%
2.1	13.002.01	3003 3004	Medicamentos genérico - negativa, exceto para uso veterinário	57,69%	52,76%	44,55%	57,69%	52,76%	44,55%
2.2	13.002.02	3003 3004	Medicamentos genérico - neutra, exceto para uso veterinário	67,51%	62,28%	53,55%	67,51%	62,28%	53,55%
3.0	13.003.00	3003 3004	Medicamentos similar - positiva, exceto para uso veterinário	63,84%	58,72%	50,19%	63,84%	58,72%	50,19%
3.1	13.003.01	3003 3004	Medicamentos similar - negativa, exceto para uso veterinário	57,69%	52,76%	44,55%	57,69%	52,76%	44,55%
3.2	13.003.02	3003 3004	Medicamentos similar - neutra, exceto para uso veterinário	67,51%	62,28%	53,55%	67,51%	62,28%	53,55%
4.0	13.004.00	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - positiva, exceto para uso veterinário	63,84%	58,72%	50,19%	63,84%	58,72%	50,19%
4.1	13.004.01	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - negativa, exceto para uso veterinário	57,69%	52,76%	44,55%	57,69%	52,76%	44,55%
4.2	13.004.02	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - neutra, exceto para uso veterinário	67,51%	62,28%	53,55%	67,51%	62,28%	53,55%
5.0	13.005.00	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas de referência, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva	63,84%	58,72%	50,19%	63,84%	58,72%	50,19%
5.1	13.005.01	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas de referência, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa	57,69%	52,76%	44,55%	57,69%	52,76%	44,55%
5.2	13.005.02	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas genérico, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva	63,84%	58,72%	50,19%	63,84%	58,72%	50,19%
5.3	13.005.03	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas genérico, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa	57,69%	52,76%	44,55%	57,69%	52,76%	44,55%
5.4	13.005.04	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas similar, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva	63,84%	58,72%	50,19%	63,84%	58,72%	50,19%
5.5	13.005.05	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas similar, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa	57,69%	52,76%	44,55%	57,69%	52,76%	44,55%
6.0	13.006.00	2936	Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluídos os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções - neutra	67,51%	62,28%	53,55%	67,51%	62,28%	53,55%
7.0	13.007.00	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente - positiva	63,84%	58,72%	50,19%	63,84%	58,72%	50,19%
7.1	13.007.01	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente - negativa	57,69%	52,76%	44,55%	57,69%	52,76%	44,55%
8.0	13.008.00	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário - positiva	63,84%	58,72%	50,19%	63,84%	58,72%	50,19%
8.1	13.008.01	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário - negativa	57,69%	52,76%	44,55%	57,69%	52,76%	44,55%
9.0	13.009.00	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - positiva	63,84%	58,72%	50,19%	63,84%	58,72%	50,19%
9.1	13.009.01	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - negativa	57,69%	52,76%	44,55%	57,69%	52,76%	44,55%
10.0	13.010.00	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - lista Positiva	63,84%	58,72%	50,19%	63,84%	58,72%	50,19%
10.1	13.010.01	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - lista Negativa	57,69%	52,76%	44,55%	57,69%	52,76%	44,55%
11.0	13.011.00	3005	Algodão, atadura, esparadrapo, gazes, pensos, sinapismos, e outros, acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários, não impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - lista Neutra	67,51%	62,28%	53,55%	67,51%	62,28%	53,55%
12.0	13.012.00	4015.12.00 4015.19.00	Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento - neutra	67,51%	62,28%	53,55%	67,51%	62,28%	53,55%
13.0	13.013.00	4014.10.00	Preservativo - neutra	67,51%	62,28%	53,55%	67,51%	62,28%	53,55%
14.0	13.014.00	9018.31	Seringas, mesmo com agulhas - neutra	67,51%	62,28%	53,55%	67,51%	62,28%	53,55%
15.0	13.015.00	9018.32.1	Agulhas para seringas - neutra	67,51%	62,28%	53,55%	67,51%	62,28%	53,55%
16.0	13.016.00	3926.90.90 9018.90.99	Contraceptivos (dispositivos intrauterinos - diu) - neutra	67,51%	62,28%	53,55%	67,51%	62,28%	53,55%
<b>PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE BORRACHA</b>									
1.0	16.001.00	4011.10.00	Pneus novos, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto - camionetas e os automóveis de corrida)	68,30%	63,04%	54,27%	68,30%	63,04%	54,27%
2.0	16.002.00	4011	Pneus novos, dos tipos utilizados em caminhões (inclusive para os fora-de-estrada), ônibus, aviões, máquinas de terraplenagem, de construção e conservação de estradas, máquinas e tratores agrícolas, pá-carregadeira	56,44%	51,56%	43,41%	56,44%	51,56%	43,41%
3.0	16.003.00	4011.40.00	Pneus novos para motocicletas	89,63%	83,70%	73,83%	89,63%	83,70%	73,83%
4.0	16.004.00	4011	Outros tipos de pneus novos, exceto os itens classificados no CEST 16.005.00	71,85%	66,48%	57,53%	71,85%	66,48%	57,53%
5.0	16.007.00	4012.90	Protetores de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.007.01	71,85%	66,48%	57,53%	71,85%	66,48%	57,53%
6.0	16.008.00	4013	Câmaras de ar de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.009.00	71,85%	66,48%	57,53%	71,85%	66,48%	57,53%
<b>PRODUTOS ALIMENTÍCIOS</b>									
1.0	17.006.00	1806.90.00	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
2.0	17.009.00	1806.90.00	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
3.0	17.010.00	2009	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas; mistura de sucos	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%



4.0	17.012.00	0402.1 0402.2 0402.9	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
5.0	17.013.00	1901.10.20	Farinha láctea	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
6.0	17.014.00	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de crianças	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
7.0	17.015.00	1901.10.90 1901.10.30	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolos ou amidos e outros	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
8.0	17.016.00	0401.10.10 0401.20.10	Leite "longa vida" (UHT - "Ultra High Temperature"), em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
8.1	17.016.01	0401.10.10 0401.20.10	Leite "longa vida" (UHT - "Ultra High Temperature"), em recipiente de conteúdo superior a 2 litros e inferior ou igual a 5 litros	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
9.0	17.019.00	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
9.1	17.019.01	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	Creme de leite, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
9.2	17.019.02	0401.10 0401.20 0401.50 0402.10 0402.29.20	Outros cremes de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
9.3	17.019.03	0401.10 0401.20 0401.50 0402.10 0402.29.20	Outros cremes de leite, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
10.0	17.020.00	0402.9	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
10.1	17.020.01	0402.9	Leite condensado, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
11.0	17.026.00	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
12.0	17.027.00	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a 500 g e inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
12.1	17.027.01	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a de 1 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
12.2	17.027.02	1517.90	Outras margarinas e cremes vegetais em recipiente de conteúdo inferior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
13.0	17.034.00	2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
14.0	17.035.00	2103.90.21 2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 3 g	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
15.0	17.039.00	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
16.0	17.041.00	2103.20.10	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
17.0	17.044.00	1101.00.10	Farinha de trigo, em embalagem inferior ou igual a 1 kg	150%	150%	150%	150%	150%	150%
17.1	17.044.01	1101.00.10	Farinha de trigo, em embalagem superior a 1kg e inferior a 5 kg	150%	150%	150%	150%	150%	150%
17.2	17.044.02	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem igual a 5 kg	150%	150%	150%	150%	150%	150%
17.3	17.044.03	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg	150%	150%	150%	150%	150%	150%
17.4	17.044.04	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg	150%	150%	150%	150%	150%	150%
17.5	17.044.05	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem igual a 5 kg	150%	150%	150%	150%	150%	150%
17.6	17.044.06	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg	150%	150%	150%	150%	150%	150%
17.7	17.044.07	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg	150%	150%	150%	150%	150%	150%
17.8	17.044.08	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior e igual a 5 kg e inferior e igual a 10 Kg	150%	150%	150%	150%	150%	150%
17.9	17.044.09	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior e igual a 5 Kg e inferior e igual a 10 kg	150%	150%	150%	150%	150%	150%
18.0	17.047.00	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea, exceto as descritas no CEST 17047.01.	40%	40%	40%	40%	40%	40%
19.0	17.049.00	1902.1	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, não derivadas do trigo	40%	40%	40%	40%	40%	40%
19.1	17.049.01	1902.1	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, não derivadas do trigo	40%	40%	40%	40%	40%	40%
19.2	17.049.02	1902.11.00	Massas alimentícias do tipo grano duro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos	40%	40%	40%	40%	40%	40%
19.3	17.049.03	1902.19.00	Outras massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas de farinha de trigo	40%	40%	40%	40%	40%	40%
19.4	17.049.04	1902.19.00	Outras massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas do trigo	40%	40%	40%	40%	40%	40%
19.5	17.049.05	1902.19.00	Outras massas alimentícias do tipo grano duro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos	40%	40%	40%	40%	40%	40%
20.0	17.050.00	1905.20	Pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones e bolo de forma	40%	40%	40%	40%	40%	40%
21.0	17.051.00	1905.20.90	Bolo de forma, inclusive de especiarias	40%	40%	40%	40%	40%	40%
22.0	17.052.00	1905.20.10	Panetones	40%	40%	40%	40%	40%	40%
23.0	17.053.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)	40%	40%	40%	40%	40%	40%

24.1	17.053.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial. Exceto o CEST 17.053.02	40%	40%	40%	40%	40%	40%
24.2	17.053.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"	40%	40%	40%	40%	40%	40%
25.0	17.054.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)	40%	40%	40%	40%	40%	40%
25.1	17.054.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial. Exceto o CEST 17.054.02	40%	40%	40%	40%	40%	40%
25.2	17.054.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"	40%	40%	40%	40%	40%	40%
26.0	17.056.00	1905.90.20	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"	40%	40%	40%	40%	40%	40%
26.1	17.056.01	1905.90.20	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"	40%	40%	40%	40%	40%	40%
26.2	17.056.02	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e os biscoitos e bolachas relacionados nos CEST 17.056.00 e 17.056.01	40%	40%	40%	40%	40%	40%
27.0	17.057.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura	40%	40%	40%	40%	40%	40%
28.0	17.058.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers" - com cobertura	40%	40%	40%	40%	40%	40%
29.0	17.059.00	1905.40.00	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados	40%	40%	40%	40%	40%	40%
30.0	17.060.00	1905.90.10	Outros pães de forma	40%	40%	40%	40%	40%	40%
31.0	17.062.00	1905.90.90	Outros pães, exceto o classificado no CEST 17.062.03	40%	40%	40%	40%	40%	40%
31.1	17.062.01	1905.90.90	Outros bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente, incluindo as pizzas; exceto os classificados nos CEST 17.062.02 e 17.062.03	40%	40%	40%	40%	40%	40%
31.2	17.062.02	1905.90.20 1905.90.90	Casquinhas para sorvete	40%	40%	40%	40%	40%	40%
31.3	17.062.03	1905.90.90	Pão francês até 200g	40%	40%	40%	40%	40%	40%
32.0	17.063.00	1905.10.00	Pão denominado knackebrot	40%	40%	40%	40%	40%	40%
33.0	17.064.00	1905.90	Demais pães industrializados	40%	40%	40%	40%	40%	40%
34.0	17.065.00	1507.90.11	Óleo de soja refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
35.0	17.069.00	1512.19.11	Óleo de girassol refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
35.1	17.069.01	1512.29.10	Óleo de algodão refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
35.2	17.070.00	1514.1	Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
35.3	17.071.00	1515.19.00	Óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
35.4	17.073.00	1512.29.90	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
35.5	17.074.00	1517.90.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
36.0	17.072.00	1515.29.10	Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
37.0	17.075.00	1511 1513 1514 1515 1516 1518	Outros óleos vegetais comestíveis não especificados anteriormente	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
38.0	17.076.00	1601.00.00	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; exceto salsicha, linguiça e mortadela	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
39.0	17.077.00	1601.00.00	Salsicha e linguiça	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
40.0	17.078.00	1601.00.00	Mortadela	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
41.0	17.079.00	1602	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06 e 17.079.07	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
42.0	17.081.00	1604	Sardinha em conserva	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
43.0	17.083.00	0210.20.00 0210.99.00 1502	Carne de gado bovino, ovino e bufalino e produtos comestíveis resultantes da matança desse gado submetidos a salga, secagem ou desidratação, exceto os classificados no CEST 17.083.01	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
43.1	17.083.01	0210.20.00	Charque	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
44.0	17.084.00	0201 0202 0204 0206	Carne de gado bovino, ovino e bufalino e demais produtos comestíveis resultantes da matança desse gado frescos, refrigerados ou congelados	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
45.0	17.087.00	0207 0209 0210.99.00 1501	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de aves	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
45.1	17.087.01	0203 0206 0209 0210.1 0210.99.00 1501	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de suínos	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%

46.0	17.096.00	0901	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados nos CEST 17.096.04 e 17.096.05	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
46.1	17.096.01	0901	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
46.2	17.096.04	0901	Café torrado e moído, em cápsulas, exceto os descritos no CEST 17.096.05	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
46.3	17.096.05	0901	Café descafeinado torrado e moído, em cápsulas	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
47.0	17.099.00	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
47.1	17.099.01	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
47.2	17.099.02	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
48.0	17.100.00	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
48.1	17.100.01	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
48.2	17.100.02	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
49.0	17.101.00	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
49.1	17.101.01	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
49.2	17.101.02	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
50.0	17.102.00	1701.91.00	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
50.1	17.102.01	1701.91.00	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
50.2	17.102.02	1701.91	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
51.0	17.103.00	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
51.1	17.103.01	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
51.2	17.103.02	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
52.0	17.104.00	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
52.1	17.104.01	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
52.2	17.104.02	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
53.0	17.105.00	1702	Outros açúcares em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
53.1	17.105.01	1702	Outros açúcares, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
53.2	17.105.02	1702	Outros açúcares, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
54.0	17.107.00	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
55.0	17.112.00	2202.90.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto bebidas hidroeletrólíticas e energéticas	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
56.0	17.045.00	1101.00.20	Farinha de mistura de trigo com centeio (méteil)	150%	150%	150%	150%	150%	150%
57.0	17.021.00	0403	Iogurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros, exceto o item classificado no CEST 17.022.00	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
58.0	17.024.00	0406	Queijos, exceto os dos CEST 17.024.01, 17.024.02, 17.024.03, 17.024.04 e 17.024.05	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
58.1	17.024.01	0406.10.10	Queijo muçarela	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
58.2	17.024.02	0406.10.90	Queijo minas frescal	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
58.3	17.024.03	0406.10.90	Queijo ricota	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
58.4	17.024.04	0406.10.90	Queijo petit suisse	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
58.5	17.024.05	0406.10.90	Queijo cremoso ("cream cheese")	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
59.0	17.110.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
60.0	17.114.00	2202.99.00	Bebidas prontas à base de café	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
61.0	17.113.00	2101.20 2202.99.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
62.0	17.111.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas nos CEST 03.007.00 e 17.110.00	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
63.0	17.115.00	2202.99.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
64.0	17.040.00	2002	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
65.0	17.046.00	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem inferior a 5 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
65.1	17.046.01	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem igual a 5 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%

66.0	17.025.00	0405.10.00	Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
66.1	17.025.01	0405.10.00	Manteiga, em embalagem de conteúdo superior a 1 kg	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
<b>PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS</b>									
1.0	20.017.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
2.0	20.021.00	3305.90.00	Condicionadores	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
3.0	20.027.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
4.0	20.028.00	3307.20.10	Antiperspirantes líquidos	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
5.0	20.029.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
6.0	20.030.00	3307.20.90	Outros antiperspirantes	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
7.0	20.034.00	3401.11.90	Sabões de tocadour em barras, pedaços ou figuras moldados	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
7.1	20.034.01	3401.11.90	Lenços umedecidos	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
8.0	20.035.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barra, pedaços ou figuras moldados	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
9.0	20.036.00	3401.20.10	Sabões de tocadour sob outras formas	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
10.0	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear	54,07%	49,26%	41,23%	54,07%	49,26%	41,23%
11.0	20.037.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
12.0	20.018.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
13.0	20.020.00	3305.90.00	Outras preparações capilares, incluindo máscaras e finalizadores	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
14.0	20.022.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
15.0	20.023.00	3306.10.00	Dentífrícios	67,51%	62,28%	53,55%	67,51%	62,28%	53,55%
16.0	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentes (fios dentais)	67,51%	62,28%	53,55%	67,51%	62,28%	53,55%
17.0	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	67,51%	62,28%	53,55%	67,51%	62,28%	53,55%
18.0	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha	67,51%	62,28%	53,55%	67,51%	62,28%	53,55%
19.0	20.040.00	3924.90.00 3926.90.40 3926.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone	67,51%	62,28%	53,55%	67,51%	62,28%	53,55%
20.0	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto os descritos no CEST 20.048.01	67,51%	62,28%	53,55%	67,51%	62,28%	53,55%
20.1	20.048.01	9619.00.00	Fraldas de fibras têxteis	67,51%	62,28%	53,55%	67,51%	62,28%	53,55%
21.0	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos	67,51%	62,28%	53,55%	67,51%	62,28%	53,55%
22.0	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	67,51%	62,28%	53,55%	67,51%	62,28%	53,55%
23.0	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dente, incluídas as escovas para dentaduras	67,51%	62,28%	53,55%	67,51%	62,28%	53,55%
24.0	20.063.00	3923.30.90 3924.10.00 3924.90.00 4014.90.90 7013	Mamadeiras	67,51%	62,28%	53,55%	67,51%	62,28%	53,55%
<b>PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS</b>									
1.0	21.039.00	8507.80.00	Outros acumuladores	65,93%	60,74%	52,10%	65,93%	60,74%	52,10%
2.0	21.053.00	8517.12.3	Telefones para redes celulares, exceto por satélite, os de uso automotivo e os classificados no CEST 21.053.01	29,19%	25,15%	18,42%	29,19%	25,15%	18,42%
3.0	21.053.01	8517.12.31	Telefones para redes celulares portáteis, exceto por satélite	29,19%	25,15%	18,42%	29,19%	25,15%	18,42%
4.0	21.063.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("smartcards"), exceto o item classificado no CEST 21.064.00	29,19%	25,15%	18,42%	29,19%	25,15%	18,42%
5.0	21.064.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("sim cards")	29,19%	25,15%	18,42%	29,19%	25,15%	18,42%
.....									
<b>SORVETES E PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE SORVETES EM MÁQUINAS</b>									
1.0	23.001.00	2105.00	Sorvetes de qualquer espécie	101,48%	95,19%	84,69%	101,48%	95,19%	84,69%
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
<b>TINTAS E VERNIZES</b>									
1.0	24.001.00	3208 3209 3210.00	Tintas, vernizes	60%	55%	46,67%	60%	55%	46,67%
2.0	24.002.00	2821 3204.17.00 3206	Xadrez e pós assemelhados, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código 3206.11.19	60%	55%	46,67%	60%	55%	46,67%
2.1	24.002.01	2821 3204.17.00 3206	Xadrez e pós assemelhados, em embalagem de conteúdo superior a 1 kg, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código NCM 3206.11.19	60%	55%	46,67%	60%	55%	46,67%
3.0	24.003.00	3204 3205.00.00 3206 3212	Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%
<b>VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS</b>									
1.0	25.001.00	8702.10.00	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, unicamente com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
2.0	25.002.00	8702.40.90	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, unicamente com motor elétrico para propulsão, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
3.0	25.003.00	8703.21.00	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada não superior a 1000 cm³	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
4.0	25.004.00	8703.22.10	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1000 cm³, mas não superior a 1500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%

5.0	25.005.00	8703.22.90	Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1000 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 1500 cm <sup>3</sup> , exceto carro celular	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
6.0	25.006.00	8703.23.10	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 3000 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
7.0	25.007.00	8703.23.90	Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 3000 cm <sup>3</sup> , exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
8.0	25.008.00	8703.24.10	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 3000 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
9.0	25.009.00	8703.24.90	Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 3000 cm <sup>3</sup> , exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
10.0	25.010.00	8703.32.10	Automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 2500 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto ambulância, carro celular e carro funerário	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
11.0	25.011.00	8703.32.90	Outros automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 2500 cm <sup>3</sup> , exceto ambulância, carro celular e carro funerário	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
12.0	25.012.00	8703.33.10	Automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular e carro funerário	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
13.0	25.013.00	8703.33.90	Outros automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm <sup>3</sup> , exceto carro celular e carro funerário	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
14.0	25.014.00	8704.21.10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, chassis com motor diesel ou semidiesel e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
15.0	25.015.00	8704.21.20	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
16.0	25.016.00	8704.21.30	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos com motor diesel ou semidiesel, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
17.0	25.017.00	8704.21.90	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
18.0	25.018.00	8704.31.10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, chassis e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
19.0	25.019.00	8704.31.20	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor explosão com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
20.0	25.020.00	8704.31.30	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos com motor explosão, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
21.0	25.021.00	8704.31.90	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
22.0	25.022.00	8702.20.00	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m <sup>3</sup> , mas inferior a 9 m <sup>3</sup>	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
23.0	25.023.00	8702.30.00	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha (faísca) e um motor elétrico, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m <sup>3</sup> , mas inferior a 9 m <sup>3</sup>	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
24.0	25.024.00	8702.90.00	Outros veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m <sup>3</sup> , mas inferior a 9 m <sup>3</sup>	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
25.0	25.025.00	8703.40.00	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, o carro celular e o carro funerário	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%
26.0	25.026.00	8703.50.00	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%

27.0	25.027.00	8703.60.00	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%	
28.0	25.028.00	8703.70.00	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%	
29.0	25.029.00	8703.80.00	Outros veículos, equipados unicamente com motor elétrico para propulsão	41,82%	37,39%	30%	41,82%	37,39%	30%	
<b>VEÍCULOS NOVOS DE DUAS E TRÊS RODAS MOTORIZADOS</b>										
1.0	26.001.00	8711	Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral, exceto os classificados no CEST 26.001.01; carros laterais.	46,18%	41,61%	34%	46,18%	41,61%	34%	
1.1	26.001.01	8711	Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos) com propulsão de motor elétrico auxiliar assistido pela força humana.	46,18%	41,61%	34%	46,18%	41,61%	34%	
<b>VENDA DE MERCADORIAS PELO SISTEMA PORTA A PORTA</b>										
1.0	28.001.00	3303.00.10	Perfumes (extratos)	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
2.0	28.002.00	3303.00.20	Águas-de-colônia	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
3.0	28.003.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
4.0	28.004.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
5.0	28.005.00	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
6.0	28.006.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
7.0	28.007.00	3304.91.00	Pós para maquiagem, incluindo os compactos	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
8.0	28.008.00	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
9.0	28.009.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações antissolares e os bronzeadores	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
10.0	28.010.00	3304.99.90	Preparações antissolares e os bronzeadores	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
11.0	28.011.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
12.0	28.012.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
13.0	28.013.00	3305.90.00	Outras preparações capilares	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
14.0	28.014.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
15.0	28.015.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
16.0	28.016.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos, exceto os classificados no CEST 28.016.01	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
16.1	28.016.01	3307.20.10	Loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
16.2	28.016.02	3307.20.10	Antiperspirantes líquidos	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
17.0	28.017.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais, exceto os classificados no CEST 28.017.01	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
17.1	28.017.01	3307.20.90	Outras loções e óleos desodorantes hidratantes	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
17.2	28.017.02	3307.20.90	Outros antiperspirantes	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
18.0	28.018.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
19.0	28.019.00	3307.90.00	Outras preparações cosméticas	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
20.0	28.020.00	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados, exceto CEST 28.020.01	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
20.1	28.020.01	3401.11.90	Lenços umedecidos	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
21.0	28.021.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, inclusive papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
22.0	28.022.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
23.0	28.023.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
24.0	28.024.00	4818.20.00	Lenços de papel, incluindo os de desmaquiar	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
24.1	28.024.01	4818.20.00	Toalhas de mão	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
25.0	28.025.00	8214.10.00	Apontadores de lápis para maquiagem	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
25.1	28.025.01	8214.10.00	Espátulas, abre-cartas e raspadeiras	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
25.2	28.025.02	8214.10.00	Lâminas de espátulas, de abre-cartas, de raspadeiras e de apontadores de lápis	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
26.0	28.026.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
27.0	28.027.00	9603.29.00	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
27.1	28.027.01	9603.29.00	Vassouras e escovas, mesmo constituindo partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores;- cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; bonecas e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes, outros	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
28.0	28.028.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
28.1	28.028.01	9603.30.00	Pincéis e escovas, para artistas e pincéis de escrever	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
29.0	28.029.00	9616.10.00	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
30.0	28.030.00	9616.20.00	Bórias ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
31.0	28.031.00	4202.1	Malas e maletas de toucador	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
32.0	28.032.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças ("pincequiches"), onduladores, bobs (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	
33.0	28.033.00	3923.30.90 3924.10.00 3924.90.00 4014.90.90 7013	Mamadeiras	77,78%	72,22%	62,96%	77,78%	72,22%	62,96%	



Art. 2º O Regulamento do ICMS passa a vigorar com as seguintes redações:  
"ANEXO I

.....  
APÊNDICE I

**MERCADORIAS SUJEITAS À ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO NA ENTRADA EM TERRITÓRIO PARAENSE**

.....									
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES									
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
30.0	10.030.00	6907 6908	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	58,55%	53,60%	45,34%	58,55%	53,60%	45,34%
.....									
RAÇÕES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS									
1.0	22.001.00	2309	Ração tipo "pet" para animais domésticos	73,04%	67,54%	58,62%	73,04%	67,54%	58,62%
.....									
SORVETES E PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE SORVETES EM MÁQUINAS									
2.0	23.002.00	1806 1901 2106	Preparados para fabricação de sorvete em máquina	407,26%	391,41%	364,77%	407,26%	391,41%	364,77%
....."									

Art. 3º O Regulamento do ICMS passa a vigorar com as seguintes redações:  
"ANEXO I

.....  
APÊNDICE I

**MERCADORIAS SUJEITAS À ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO NA ENTRADA EM TERRITÓRIO PARAENSE**

.....									
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES									
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
30.0	10.030.00	6907 6908	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	58,81%	53,85%	45,58%	58,81%	53,85%	45,58%
.....									
RAÇÕES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS									
1.0	22.001.00	2309	Ração tipo "pet" para animais domésticos	73,04%	67,63%	58,62%	73,04%	67,54%	58,62%
.....									
SORVETES E PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE SORVETES EM MÁQUINAS									
2.0	23.002.00	1806 1901 2106	Preparados para fabricação de sorvete em máquina	407,26%	391,41%	364,99%	407,26%	391,41%	364,77%
....."									

Art. 4º Revoga-se a "Nota" que consta no rodapé do Apêndice I - Mercadorias Sujeitas à Antecipação do Imposto na Entrada em Território Paraense do Anexo I do Regulamento do ICMS.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

- I - a partir de 16 de março de 2023, em relação ao art. 1º;
- II - de 16 de março a 31 de dezembro de 2023, em relação ao art. 2º;
- III - a partir de 1º de janeiro de 2024, em relação ao art. 3º.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de março de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado